



XXXVIII - Representação da Comunidade Científica;
XXXIX - Representação Social do Campo;
XXXX - Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;
XXXXI - Representação da Articulação de Movimentos em Defesa do Direito à Educação;
XXXXII - Representação das Entidades de Ensino e Pesquisa em Educação;
XXXXIII - Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
XXXXIV - Representação das Confederações dos Empresários e do "Sistema S".
§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Executivo do Ministério da Educação.
§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento construído com a participação dos membros e firmado pelo Coordenador.

Art. 4º Cabo a Comissão Organizadora:

I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais e da Conferência Nacional.

II - Submeter ao referendo do plenário da Conferência Nacional da Educação proposta de regimento interno.

Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará, para debate nas Conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.095, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 127/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010829/2008-10, Registro SA-PIESeS nº 20060002265, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia Científica de Rio Negrinho, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNBC, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser instalada na Rua Capitão Oscar Romão da Silva, N° 125, Centro, no Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.096, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 140/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017981/2008-23, Registro SA-PIESeS nº 20060006872, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de São José dos Campos, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., a ser instalada na Rua Francisco Paes, N° 84, Centro, ambas no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.097, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 142/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002716/2007-21, Registro SA-PIESeS nº 20060011067, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Santo Augusto, mantida pela Sociedade Educacional Ijuá Ltda., a ser instalada na Avenida Ángelo Santo, s/nº, bairro Genílio Vargas, ambas no município de Santo Augusto, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.098, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 132/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003384/2007-01, Registro SA-PIESeS nº 200600012125, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá, mantida pela Sociedade Educacional Unificada de Marabá Ltda., a ser instalada no Loteamento Novo Progresso, quadra 08, lot 01, bairro São Félix, na cidade de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.099, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 136/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017387/2006-32, Registro SA-PIESeS nº 200600013179, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Alternativa de Eusébio Superior do Agreste - FAESA, mantida pela Sociedade de Eusébio Superior do Agreste Ltda., a ser estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 98, Bairro Eldorado, ambas na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.100, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 143/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012056/2006-14, Registro SA-PIESeS nº 20060003767, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Kannuru, mantida pela Sociedade Educacional Caxias do Sul Ltda., a ser instalada na Avenida Júlio de Castilhos, N° 2.030, Centro, ambas no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.101, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 133/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003384/2007-01, Registro SA-PIESeS nº 200600012125, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Marabá, mantida pela Sociedade Educacional Unificada de Marabá Ltda., a ser instalada no Loteamento Novo Progresso, quadra 08, lot 01, bairro São Félix, na cidade de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.102, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 130/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004080/2007-52, Registro SA-PIESeS nº 200600013179, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Educacional de Matelândia, mantida pela Matelândia Administradora de Participações S/A, a ser instalada na Escola Municipal Dom Bosco, situada na Rua Marechal Floriano, N° 964, Centro, ambas na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer intervalo superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTRARIA N° 1.103, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições, é tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.00017594/2008-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTEIRA Nº 160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para ajustar a dotação inicialmente prevista ao pagamento de bolsas de estudo através de convênio, tendo em vista pagamento direto ao bolsista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E	ID	PONTE	GRUPO DE DESPE	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
113 - DESENVOLVIMENTO DO CURSO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA						
113.041.175.0487.0001				03.335.000,00		
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAIS	1	0	0112	80.513.000,00	30	90
	1	0	0112	94.800,00	40	90
	1	0	0112	12.724.800,00	50	90

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

PORTEIRAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 325 - Tomar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 10, de 06/08/2009, publicado no DOU de 07/08/2009, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Bioestatística

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Sérgio Katus Kato - 8,05

2º - Mônica Maria Celestina de Oliveira - 7,46

3º - Cecília Vieira de Oliveira - 7,13

4º - Felipe Jaeger Zabala - 7,05

5º - Rodrigo Cittori Padilha dos Reis - 7,02

Nº 326 - Tomar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Fonciologia, instituído pelo Edital nº 10, de 06/08/2009, publicado no DOU de 07/08/2009, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: LIBRAS

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Carolina Hestel Silveira - 8,43

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

PORTEIRA Nº 2.492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.006937/09-92/Departamento de Educação/CBCH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 038/2009, publicado no D.O.U. em 26/06/2009, para o Departamento de Educação, cuja Matéria de Exame, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTEIRA Nº 1.563, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNB/CES nº 003, de 10 de fevereiro de 2009, considerando o disposto no artigo 10 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, bem como o inciso VI do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório 22/2009-MEC/SESu/DESUP/CGEP, resolve:

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Processo SEDOC	Denominação Atual	Nova Denominação	Mantenedora	Dados de Criação	Limite Territorial de Atuação
23000.012977/2009-11	Faculdade Alternativa de Ensino Superior - FAES	Faculdade de Ensino Regional Alternativa - FERA	Sociedade de Ensino Superior do Agreste	Portaria MEC nº 1.099, 04/09/2008 (D.O.U.)	Rua Marechal Rondon Peixoto nº 98, Eldorado - Arapiraca - AL
23000.012979/2009-19	Faculdade Santa Clara - FASCLA	Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA	Santa Clara Cursos e Treinamento Ltda	Portaria MEC nº 3.441, 19/11/2003 (D.O.U.)	Rua José do Patrocínio, 26, SANTA MARIA - RS